

CONTRATO Nº 082/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE
PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS
DOS AUTOS Nº 2020002688.

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de CONTRATANTE.

WANDERSON FERNANDO PITANGUY - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.165.588/0001-00, com sede na Rua 254, Nº 64, Quadra 23, Lote 08, Setor Coimbra, Goiânia, Goiás, CEP: 74.535-440, neste ato representada pelo Sr. Wanderson Fernando Pitanguy inscrito no CPF/MF sob nº 200.582.018-07, de agora em diante denominada de CONTRATADA.

II – DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação Eletrônica nº 104/2020, Auto nº 2020002688, que versa sobre a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva em instrumentais cirúrgicos, com fornecimento de peças, acessórios e quaisquer materiais necessários para a prestação dos serviços, visando atendimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação Eletrônica nº 104/2020, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, irrevogável e estimado de R\$ 117.360,00 (cento e dezessete mil trezentos e sessenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme Ordem de Compra nº 25074, emitida pela Gerência de Compras da CONTRATANTE, cujas especificações encontram-se pormenorizadas no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.



III – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a fornecer os produtos avançados e fazer a instalação, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os produtos/serviços, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos/executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s)/suprimento(s) fornecido(s)/serviços) prestado(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do produto danificado/má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05 - Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos/serviços prestados da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos produtos e dos serviços prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos/serviços prestados, objeto deste contrato.



IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação Eletrônica nº 104/2020, após a execução do serviço/entrega do produto e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- c) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s)/produto somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço, conforme avençado nas especificações contidas no “Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação Eletrônica nº 104/2020, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.



02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumprilas em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Eletrônica nº 104/2020, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;



04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação Eletrônica nº 104/2020, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos serviços prestados.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventuais reajustes de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo terceiro – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quarto – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, o UK Bribery Act e o Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro – As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo – As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou



suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

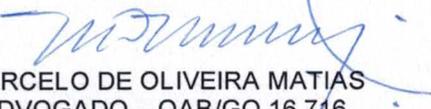
Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

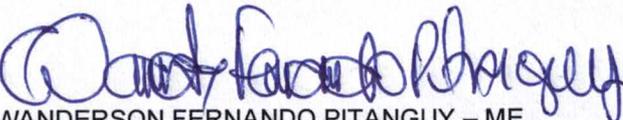
14 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

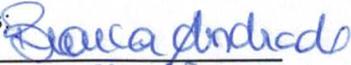
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

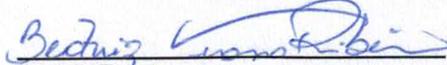
Goiânia/GO, 01 de fevereiro de 2021.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


WANDERSON FERNANDO PITANGUY – ME
WANDERSON FERNANDO PITANGUY
CONTRATADA

Testemunhas: 
CPF/MF: 601.851671-67


CPF/MF: 028.217.511-79

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº. 082/2021

1. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva em instrumentais cirúrgicos, com o fornecimento de peças, acessórios e quaisquer materiais necessários a prestação dos serviços para atender ao Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, conforme demonstrado a seguir:

QUANTIDADE <u>ESTIMADA</u> DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM INSTRUMENTAIS				
Item	Especificação dos serviços	Quant. anual estimada	Preço unit.	Preço total
01	Substituição da haste interna, regulagem e ajuste	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
02	Substituição do cabo autoclavável e ajuste	60	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
03	Substituição da widea, ajuste e douração	60	R\$ 78,00	R\$ 4.680,00
04	Substituição da widea, regulagem e ajuste	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
05	Substituição do revestimento térmico, ajuste e montagem.	60	R\$ 62,00	R\$ 3.720,00
06	Solda em inox e teste de parâmetros	60	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00
07	Solda em inox para microfissuras e teste de parâmetros	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
08	Alinhamento e teste de parâmetros	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
09	Desmontagem, ajuste das travas e substituição de anel	60	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
10	Substituição de porca catraca autoclavável	60	R\$ 480,00	R\$ 28.800,00
11	Substituição e ajuste das travas do tubo - Cânula	60	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
12	Substituição do pino condutor de energia	60	R\$ 36,00	R\$ 2.160,00
13	Afiação de instrumento de vídeo cirurgia	60	R\$ 56,00	R\$ 3.360,00
14	Afiação de instrumento convencional (tesoura ou qualquer outro que necessite afiação)	600	R\$ 7,20	R\$ 4.320,00
15	Reposição de pino, porca e parafuso	60	R\$ 58,00	R\$ 3.480,00
16	Reposição de mola	60	R\$ 76,00	R\$ 4.560,00
17	Confecção de partes /ou peças para reparo dos instrumentais cirúrgicos.	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00

2. JUSTIFICATIVA

Manter a rigorosa manutenção dos instrumentais cirúrgicos tem como objetivo proporcionar condições ideais de trabalho para as equipes cirúrgicas e a segurança dos pacientes.

3. HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A empresa deverá atender aos requisitos técnicos mínimos:

Certidão de Regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) válida;

Pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove que a empresa licitante executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado.

Designação de Responsável Técnico, registrado no CREA, vinculado comprovadamente ao licitante na data prevista para a abertura do certame, acompanhada de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) no CREA, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características semelhantes ao objeto licitado.

Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras;

4. DESCRIÇÃO DETALHADA E REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Manutenção Corretiva

4.1.1 A manutenção corretiva consistirá em reparos para eliminar quebras e ou defeitos ocorridos sob condições de rotina dos instrumentais cirúrgicos, constituindo tais serviços em: revisar e recuperar todo instrumental, incluindo ajustes, perfuração de caixas, reposição de parafusos, revestimentos térmicos de tubos e empunhaduras, molas, correção de fio de instrumentos do corte, gravação eletrolítica, soldas específicas (Solda TIG, MIG, Laser e TUG STENIO), inclusive troca de peças quando ocorrer evidência que comprometa as condições normais de uso e substituição de peças.

4.1.2 A CONTRATANTE indicará os instrumentais em que deverão ser realizados os serviços de recuperação (solda, polimento, troca de vídeos e molas, limpeza de superfícies, ajustes, afiações, etc), como:

1. Alinhamento, afiação e ajuste dos instrumentais articulados;
2. Limpeza de superfícies, lubrificação e recuperação do aço cirúrgico;



3. Recuperação e/ou soldagens de pinças quebradas, sem perda da funcionalidade das mesmas;
4. Recuperação de partes de instrumentais articulados e complexos com reposição de placas, anel, parafusos, hastes, pino, pino condutor de energia, roscas e porca catraca, entre outros;
5. Reposição de vídeos, molas dos instrumentais, travas do tubo, anel de vedação e cânula;
6. Recuperação de Caixas e bandejas, polimento reposição de parafusos e arribite;
7. Recuperação de instrumentais de linha ortopédica, geral, vídeo e para microcirurgia (ex: otorrinolaringológicas, neurológicas, oncológicas, cardiológicas, urológicas, transplante renal e hepático, bucomaxilo, proctologia, ginecologia, mastologia, plástica, vascular etc.)

4.1.3 A CONTRATADA deverá emitir laudo técnico para a CONTRATANTE quando identificar a inviabilidade técnica de recuperação de algum instrumental, informando das condições dos materiais. Os instrumentais cirúrgicos sem viabilidade técnica para efetuar o reparo, serão devolvidos sem nenhum custo financeiro à CONTRATANTE.

4.1.4 A garantia dos serviços deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recuperação gravada pela CONTRATADA nas peças.

4.1.5 Os serviços serão sob DEMANDA e solicitados pelo departamento de engenharia clínica em conjunto a coordenação da CME, ou seja, conforme necessidade do hospital.

4.1.6 A CONTRATADA poderá ser acionada a qualquer dia/hora caso de haver necessidade da realização de uma manutenção corretiva de urgência, para que não aconteça a paralisação dos procedimentos médicos.

4.1.7 A intervenção técnica deverá ser executada somente por profissionais comprovadamente habilitados e treinados.

4.1.8 A CONTRATADA poderá ser acionada para avaliação de instrumentais e indicação da necessidade de realização de serviços de manutenção. As avaliações e indicações serão supervisionadas pela engenharia clínica e coordenação da CME do HGG, cabendo a decisão final sobre a necessidade ou não de manutenção à CONTRATANTE

4.1.9 Caso exista a necessidade de retirada de instrumental para manutenção externa à Instituição, a CONTRATADA deverá seguir o protocolo institucional de retirada dos mesmos, após a análise e validação do CME e Engenharia Clínica.

4.1.10 A quantidade de serviços apresentada na tabela abaixo é meramente estimativa e, portanto não obriga a contratante a utilizá-los em sua totalidade.

4.2 Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva consistirá em ações que visam manter os instrumentais cirúrgicos dentro de condições normais de uso, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por

desgaste ou envelhecimento de seus componentes, contribuindo tais serviços em: inspeção geral, correção de fio de instrumentos de corte, gravação eletrolítica, lubrificação geral, ajustes e aferição.

A manutenção preventiva será feita por caixa cirúrgica, sendo que a necessidade será definida pelo Gestor do Contrato em conjunto com a Engenharia Clínica do HGG e CME.

5 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os instrumentais devolvidos pela CONTRATADA depois da manutenção preventiva ou corretiva serão conferidos pelo enfermeiro responsável pela CME, listados e protocolados.

5.2 Não serão recebidos materiais que apresentem nas embalagens sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá marcar nos instrumentais mês e ano em que foram realizados os serviços de recuperação (Rastreabilidade).

6.2 A CONTRATADA terá que fazer nova gravação da numeração, caso o número de controle existente no material/instrumental a ser recuperado seja perdido durante os serviços de manutenção;

6.3 A CONTRATADA deverá agendar as coletas e devoluções dos instrumentais com o departamento de Engenharia Clínica;

6.4 A CONTRATADA deverá entregar os instrumentais concertados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua retirada. Qualquer alteração no prazo contratual definido, deverá ser objeto de documento assinado pelas duas partes.

6.5 A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica: ART relativa aos serviços objeto e a ART relativa ao cargo/função do engenheiro clínico responsável na unidade hospitalar,

6.6 Responsabilizar-se pela prestação do serviço quando solicitado, conforme exigências contratuais firmadas;

6.7 Responsabilizar-se por todas as despesas de seus colaboradores decorrentes da execução do contrato;

6.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

6.9 Fornecer serviços/peças/acessórios dentro das especificações exigidas pela CONTRATATE

6.10 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com transporte do material e embalagens de acondicionamento;

6.12 A CONTRATADA deverá atender todas as exigências e procedimentos solicitados pela Organização Nacional de Acreditação (ONA) e outras exigências legais buscando a excelência nos serviços prestados e segurança do paciente.

6.13 Refazer os serviços que forem recusados pelo gestor do contrato por não atenderem aos padrões de qualidade necessários para o perfeito funcionamento do instrumental;

6.14 Emitir Ordem de Serviço para retirada dos instrumentais e registro das manutenções.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Solicitar a execução dos serviços com antecedência e nos formatos definidos neste Termo de Referência.

7.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, até 30 (trinta) dias da apresentação do ateste da Nota Fiscal;

7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

Não obstante a contratada seja a única responsável pelo fornecimento de todas as peças, necessárias à execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços entregues e aceitos pela Administração;

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O HGG designará colaborador para a fiscalização, controle e administração do Contrato, cabendo a ele:

8.1 Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

8.2 Anotar em documento próprio as ocorrências;

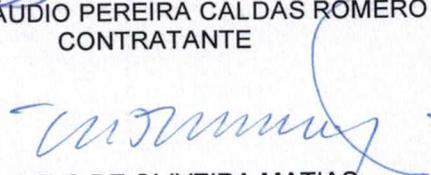
8.3 Determinar a correção de faltas ou defeitos na execução do contrato;

8.4 Cientificar à autoridade superior sobre eventual inexecução do contrato para a adoção das medidas cabíveis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 01 de fevereiro de 2021.

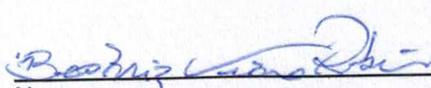

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


WANDERSON FERNANDO PITANGUY – ME
WANDERSON FERNANDO PITANGUY
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Breno da Anunciação
CPF/MF: 601.851.616-8


Nome: Beatriz Lima de Brito
CPF/MF: 028.372.511-19